Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPRENSA OFICIAL – PUBLICAÇÃO DIÁRIA

Jornalista Responsável: Bianca Martins - MTB 5139-PR





PORTARIA N.°559/2020, de 02 de março de 2020.

| F | Publicada no Diário Oficial |
|------------|-----------------------------|
| Eletrônico | do Município de Tibagi, |
| ed. n° | , pág.(s):, |
| em/ | /2020. |

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor de Marcel Antoni Borgo, matrícula: 55905.0, motorista, portador do RG: 0006013609-2, de acordo com as seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|----------|---|-----------------|
| 06/03/20 | CARAMBEÍ – Motorista para transporte de atletas e | ÔNIBUS-BAI 8790 |
| 07/03/20 | comissaão técnica que estará participando da 1° etapa | |
| 08/03/20 | Voleibol Feminino sub 13, sub 15 e sub 17. | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de março de 2020.

EDILSON A. BARBOSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA N.º560/2020, de 02 de março de 2020.

| Publicada no Diário Oficial | | |
|------------------------------------|-------------|--|
| Eletrônico do Município de Tibagi, | | |
| ed. n° | , pág.(s):, | |
| em / | /2020. | |

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor de Marcel Antoni Borgo, matrícula: 55905.0, motorista, portador do RG: 0006013609-2, de acordo com as seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|----------|--|-----------------|
| 13/12/19 | CASTRO – Motorista para transporte de atletas e comissão | ÔNIBUS-BBD 1634 |
| 14/12/19 | técnica que participou da Liga Sul Norte Pioneiro Masculino. | |
| 15/12/19 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de março de 2020.

EDILSON A. BARBOSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

> **Ano VIII – Edição nº 1265** - Tibagi, 16 de abril de 2020. Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.qov.br





PORTARIA N.º 561/2020, De 02 de março de 2020

| | Publicada no Diário Oficial |
|------------|-----------------------------|
| Eletrônico | o do Município de Tibagi, |
| ed. n° | , pág.(s):, |
| em/_ | /2020. |

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de Sergio Augusto Schwab, matrícula: 97071.0, motorista, portador do RG: 49251203, de acordo com as seguintes viagens:

| Saída/retorno | Destino/Motivo | Veículo |
|---------------|--|------------------|
| 04/03/20 | CURITIBA – Levar servidores para participar do I | |
| | Simpósio Paranaense de Justiça, Ética e | SANDERO BCK-4305 |
| | Cmpliance. | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de março de 2020

MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

PORTARIA N.º 562/2020, de 02 de março de 2020.

| Publicada no Diário Oficia | | |
|----------------------------|------------------------|-------|
| Eletrô | ico do Município de Ti | bagi, |
| ed. n°. | , pág.(s): | , |
| Δm | / /2020 | |

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de Raliane Ribeiro, de acordo com as

seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|----------|---|------------------|
| 04/03/20 | CURITIBA – Participar do I Simpósio Paranaense de Justiça, Ética e Compliance. | SANDERO-BDK 4305 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de março de 2020.

MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA Secretária Municipal da Criança e Assistência Social





PORTARIA N.°580/2020, De 04 de março de 2020.

| Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi , |
|--|
| ed. n°, pág.(s):, |
| em//2020. |

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Silvana Aparecida Bittencourt Plem**, de acordo com a seguinte viagem:

| Saída/retorno | Destino/Motivo | Veículo |
|---------------|---|------------|
| 10/03/2020 | PONTA GROSSA – Participar do treinamento no Sistema Produtor Rural – Módulo Operadores Municipais da Regional da 3º DDR Ponta Grossa (Projeto EFAZ n°014/2020). | C4-AUO2B38 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de março de 2020.

ROSE CRISTHIANE LEONARDI CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N.°581/2020, De 04 de março de 2020.

| Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi , |
|--|
| ed. n°, pág.(s):, |
| em//2020. |

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Celma Divina de Andrade**, de acordo com a seguinte viagem:

| Saída/retorno | Destino/Motivo | Veículo |
|---------------|--|------------|
| 12/03/2020 | PONTA GROSSA – Participar do treinamento no Sistema Produtor Rural – Módulo Operadores Municipais da Regional da 3º DDR Ponta Grossa (Projeto EFAZ n°014/2020). | C4-AUO2B38 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de março de 2020.

ROSE CRISTHIANE LEONARDI CHEFE DE GABINETE





AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 5 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de um veículo novo. O valor máximo da licitação é de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br

Tibagi, 15 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 4 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é Registro de Preços para contratação futura de empresa para realização de exames de imagem. O valor máximo da licitação é de R\$ 144.440,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br

Tibagi, 16 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 4 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e instalação de letras em ACM. O valor máximo da licitação é de R\$ 15.503,80 (quinze mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br

Tibagi, 16 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 8 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras de revitalização do local conhecido como saída do rafting no Rio Tibagi, **nesta cidade**. O valor máximo da licitação é de R\$ 105.593,09 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e nove centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail <u>licitacao@tibagi.pr.gov.br</u> ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 5 de março de 2020

Marcus Vinicius Cioffi Secretário Municipal de Administração





TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 142/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020, de acordo com o Parecer Jurídico nº 209/2020, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE.

Tibagi, em 16 de abril de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas habilitados a prestar serviços na área de saúde, por valores iguais aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

| Nº | QUANT | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO – R\$ |
|----|-------|---------|--|-------------------------|
| 1 | 1.125 | UNID. | ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL | 80,00 |
| 2 | 450 | UNID. | SERVIÇOS VETERINÁRIOS - CASTRAÇÃO CANINA | 200,00 |

- 1.1 Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.
- 1.2 É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.
- 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
- 2.1 Poderão participar no Credenciamento os interessados, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
- 2.2 Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:
- 2.2.1 Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.2 Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.
- 2.2.3 Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais prefeito, vice, vereadores e secretários e da comissão de licitações.

3. DOS PRAZOS

- 3.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.
- 3.2 O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 3.1 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.
- 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
- 4.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:





| EDITAL DE CHAMAMENTO POBLICO N. 00/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE |
|---|
| NTERESSADO |
| ESPECIALIDADE |
| ENDEREÇO |
| TELEFONE PARA CONTATO: |

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 5.1 Para credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I);
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III):
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- I) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- n) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- q) Diploma do Curso de especialização, de acordo com a área de serviços a ser atendida, dos profissionais que farão atendimento;
- q) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- 5.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 6.1 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 6.3 O credenciamento não gera vinculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.
- 6.4 O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação da nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 9.2 O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.





9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações:

- 14.001.10.301.1001.1050.3390340000 Vínculo 000 Referência 874
- 14.002.10.301.1001.2077.3390340000 Vínculo 303 Referência 702

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.
- 11.2 É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.
- 11.3 Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitação @tibaqi.pr.gov.br
- 11.4 Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I Proposta
- b) Anexo II Declaração de Responsabilidade Técnica
- c) Anexo III Declaração de concordância com a remuneração;
- d) Anexo IV Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;
- e) Anexo V Declaração de não parentesco;

Tibagi, 13 de abril de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 745/2020

Súmula: Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Aedes aegypti do Município de Tibagi e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da dengue, chikungunya e do zika vírus.

Considerando a existência de foco do mosquito Aedes aegypti detectado no Município de Tibagi;

Considerando que o mosquito Aedes aegypti é o vetor transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya;

Considerando ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle do vetor e destas doenças

Considerando o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

е

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Aedes aegypti no Município de Tibagi, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à dengue, zika vírus e chikungunya, com os seguintes membros:





- I Ana Luiza Mainardes Pedroso Vigilância Sanitária, que o presidirá;
- II Ana Cláudia Mercer Vigilância Epidemiológica;
- III Sérgio Aldo Silva Conselho Municipal de Saúde;
- IV Ana Elis Gomes Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V Leri Aparecida Ribeiro Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- VI José Marcelo Alves Ribeiro Secretaria Municipal de Obras;
- Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Aedes aegypti, se reunirá regularmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações de educação, controle e fiscalização de criadouros do mosquito vetor da dengue, zika vírus e chikungunya.
- Art. 3°. Na eventual impossibilidade de comparecimento de qualquer dos integrantes do Comitê nas reuniões designadas, este deverá indicar substituto para representação e com autonomia de decisão.
- Art. 4°. Visando contribuir nos trabalhos e nas decisões a serem tomadas, o Comitê poderá convidar para participar das reuniões outros servidores ou representantes de poderes, entidades ou classes.
- Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 15 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal de Tibagi

DECRETO MUNICIPAL Nº 746/2020

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscalização e Enfrentamento ao Aedes aegypti, prevenção da dengue, chikungunya e do zika vírus, no âmbito do Município de Tibaqi.

Considerando a existência de foco do mosquito Aedes aegypti detectado no Município de Tibagi;

Considerando que o mosquito Aedes aegypti é o vetor transmissor da dengue, zika vírus e chikungunya;

Considerando ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle do vetor e destas doenças

Considerando o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

е

- Art. 1º. Fica instituída a Comissão de fiscalização e enfrentamento ao Aedes aegypti, prevenção da dengue, chikungunya e do zika vírus, no âmbito do Município de Tibagi.
- Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores, aos quais são delegadas todas as ações necessárias para cumprimento das normas municipais de combate ao Aedes aegypti:

Alessandro Pereira
Alorino Geraldo Machado
Darley Rosemir Roberto
Edson Aparecido Martins
Edson Martins
João Luciano Santos
Jorge Luiz Mielke
Sebastião Faustin
Sidnei dos Santos Gabriel
Mizael Vieira dos Santos





Felipe Camargo da Cruz José Marcelo Alves Bueno Clodoaldo José de Castro Henrique Leonardo Schiochet Bianca Goncalves Carneiro Marcio José Bonasso Pereira Luan Nayn Coutinho Marilene Serenato Fernando Antunes Ribeiro Olivério Pereira Machado Neto Elaine Adriana Probst Sidnei Cardoso Bielski Marcio Lara Assunção Ana Luiza Mainardes Pedroso Augusto Sampaio Cruzetta Wilson Silva Junior Rose Cristhiane Leonardi Rulian José Ribeiro Eliane Aparecida de Oliveira Silvana Aparecida Bittencourt Plem

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;
- II colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;
- III apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e ao controle da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus:
- IV implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;
- V colaborar na elaboração dos programas municipais de combate e controle ao Aedes aegypti e prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;
- VI auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da dengue, da febre chikungunya e do zika vírus;
- VII propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades sem acúmulo de água e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito Aedes aegypti;
- VIII colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito Aedes aegypti e na sua vigilância.
- Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 15 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal de Tibagi





DECRETO MUNICIPAL Nº 747/2020

Súmula: Dispõe sobre as atividades administrativas e as aulas não presenciais na rede municipal de ensino.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública aliada à manutenção de outros serviços essenciais prestados à população, respeitando o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde, sem prejudicar direitos fundamentais como o acesso universal à educação;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao ano letivo, evitando prejuízos maiores às crianças atendidas pela rede municipal;

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tibagi, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, nos termos estabelecidos na Resolução 001/2020 da SEMEC, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Covid-19.
- Art. 2º Os professores(as)/educadores(as) cumprirão suas cargas horárias através da disponibilidade on line durante os períodos respectivos às suas turmas, devendo desempenhar as atividades e atribuições previstas no artigo 4º, da Resolução 001/2020 da SEMEC.
- Art. 3º Os diretores(as) e secretários(as) escolares cumprirão suas cargas horárias referentes ao período matutino presencialmente nas unidades escolares, de forma a dar suporte aos professores e estudantes, atendendo às atribuições previstas no artigo 3º, da Resolução 001/2020 da SEMEC.
- §1º A carga horária referente ao período vespertino será cumprida de forma não presencial, devendo ficar à disposição durante a jornada de trabalho através de telefone ou outro recurso tecnológico.
- §2º Os eventuais atendimentos realizados nas unidades escolares devem seguir as normas sanitárias e de distanciamento recomendadas pelos órgãos de saúde, evitando-se sempre a aglomeração de pessoas.
- Art.4º Os serviços de limpeza e higienização das escolas deverão ser realizados normalmente, podendo os diretores(as) das unidades escolares em afinidade com a Secretaria Municipal de Educação estabelecer jornadas escalonadas de trabalhos entre os servidores(as) e terceirizados.
- Art.5º Os servidores integrantes do denominado grupo de risco ficam dispensados do cumprimento presencial de suas jornadas de trabalho, em qualquer hipótese, devendo ficar à disposição por contato telefônico ou outro recurso tecnológico durante sua carga horária.

Tibagi, 16 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal de Tibagi